



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.12/2019 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI-----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 7 de junho de 2019 -----

----- PRESENCAS: **Presidente:** Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- **Vereadores:** Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Técnica Superior.-----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h02m.-----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- PONTO 1 - 2.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 - Proc. 2019/350.10.001/2 - para conhecimento;-----

----- PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2233 sobre o assunto: "Pedido de Prorrogação para conclusão da construção de edificação no lote 17 - Loteamento do Vale Galego" Proc. 2019/300.10.003/7 - para deliberação; -----

----- PONTO 3 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2426 sobre o assunto: "Teleassistência domiciliária: Análise e subsequente atribuição do serviço " Proc. 2019/650.10.104/6 - para deliberação;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 2204 sobre o assunto: "Reabilitação/Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da
Fundada - Auto de Medição n.º 5" Proc. 2018/300.10.001/17 - para deliberação; -----

----- PONTO 5 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 2229 sobre o assunto: "Loteamento Municipal de Fundada" Proc. 2019/300.10.003/12 - para
deliberação;-----

----- PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Nomeação de
Conselheiro e de Equipa para a Igualdade na Vida Local - (EIVL)" Proc. 2019/150.10.500/8 - para
deliberação;-----

----- PONTO 7 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 2508 sobre o assunto: "Designação dos profissionais para a determinação do nível de
conservação dos edifícios localizados nas áreas de reabilitação urbana (ARU) do concelho de Vila
de Rei" Proc.2019/450.10.444/1 - para deliberação;-----

----- PONTO 8 - "Relatório de Utilização da Rede Wifi - Turismo de Portugal" Proc.
2019/150.20.302/1 - para deliberação; -----

----- PONTO 9 - Relatório Final - "Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para
edifícios Municipais e iluminação publica, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado
pela Central de Compras do Médio Tejo" Proc. 2019/300.10.005/182 - para deliberação;-----

----- PONTO 10 - Informação da Divisão e Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 2592 sobre o assunto: "Lote n.º 6 da Zona Industrial de Souto." Proc. 2019/300.10.003/11 - para
deliberação;-----

----- PONTO 11 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e
Ambiente n.º 2590 sobre o assunto: "Pedido de Prorrogação do prazo - Artigo 9.º do Regulamento



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

de cedência de lotes de terreno do loteamento do Vale Galego" proc. 2019/300.10.003/6 - para deliberação;-----

----- PONTO 12 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos - Ano 2020" Proc. 2019/100.10.200/1 - para deliberação;-----

----- PONTO 13 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2564 sobre o assunto: "3.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei" Proc.2018/150.10.100/3 - para deliberação;-----

----- PONTO 14 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de 1.ª alteração ao mapa de pessoal para 2019" Proc.2019/150.20.200/1 - para deliberação; -----

----- PONTO 15 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação" Proc.2019/150.10.100/6 - para deliberação; -----

----- PONTO 16 - 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes opções do Plano para o ano Financeiro 2019 Proc. 2019/150.10.500/10 - para deliberação;-----

----- PONTO 17 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Dec.-Lei n.º 57/2019, de 30/04 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias e respetivo acordo de transferência de recursos" Proc.2019/150.10.500/10- para deliberação; -----

----- PONTO 18 - Informação do Gabinete de Apoio à Presidência n.º 2387 sobre o assunto: "Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Apoio à Plantação de árvores" Proc. 2018/850.10.003/25 - para deliberação;-----

----- PONTO 19 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2678 sobre o assunto:



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

"Preço de venda de uma pulseira para o Festival Rock na Vila" Proc. 2019/350.10.600/1429 - para deliberação;-----

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

----- PONTO 1 - 2.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019 - Proc. 2019/350.10.001/2 - para conhecimento;-----

----- A Câmara tomou conhecimento da 2.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2019, importa na receita aumentos no valor de € 514.600,00 (quinhentos e catorze mil e seiscentos euros), na despesa aumentos no valor de € 707.300,00 (setecentos e sete mil e trezentos euros) e diminuições no valor de € 192.700,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos euros). -----

----- PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2233 sobre o assunto: "Pedido de Prorrogação para conclusão da construção de edificação no lote 17 - Loteamento do Vale Galego" Proc. 2019/300.10.003/7 - para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Informação n.º 2233.-----

----- Assunto: " Pedido de Prorrogação para conclusão da construção de edificação no lote 17 - Loteamento do Vale Galego ". -----

----- O Requerente o Sr. Sérgio Martins Ventura, solicita através do requerimento com o registo de entrada n.º 3926, de 06-05-2019, a prorrogação do prazo por 2 anos para conclusão da construção da moradia unifamiliar que se localiza no lote 17 do loteamento do Vale Galego, ao abrigo do estipulado no artigo 9.º do Regulamento de cedência dos lotes do Vale Galego. -----

----- O Requerente procedeu à comunicação prévia para a construção da moradia unifamiliar, estando a mesma a decorrer, e solicitou igualmente a prorrogação do prazo para a conclusão da construção ao abrigo do estipulado no numero 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Edificação, através do requerimento com o registo de entrada n.º 3818, de 02-05-2019.-----

----- A edificação em causa já se encontra bastante avançada, exteriormente basicamente encontra-se concluída. O processo de obras é o 8-C-COM O Regulamento de cedência de lotes no loteamento do Vale Galego na alínea a) do artigo 9.º na atual redação refere que “a) concluir a construção no lote no prazo de 5 anos para, podendo a requerimento fundamentado, requerer à Câmara Municipal a autorização da prorrogação do prazo de um ano, por duas vezes apenas”.-----

----- Tendo em conta: -----

----- - Que a edificação se encontra praticamente construída e que o motivo do não cumprimento do prazo se deve a motivos de saúde que levaram a restrições financeiras, conforme descrito no requerimento do pedido;-----

----- - Que a autorização de prorrogação para a construção no âmbito do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação) pode ir até dois anos;-----

----- Salvo melhor opinião, o executivo poderá autorizar a referida prorrogação dos dois anos nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de cedência de lotes no loteamento do Vale Galego, uma vez que esta se encontra devidamente fundamentada. -----

----- À consideração superior,” -----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Vereador do Partido Socialista, autorizar a prorrogação dos dois anos nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de cedência de lotes no loteamento do Vale Galego. -----

----- Solicitou intervenção o Vereador Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos para referir que se absteve porque a leitura da informação subjacente a este ponto da ordem de trabalhos lhe suscitou dúvidas, nomeadamente se alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de cedência de lotes no loteamento



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

do Vale Galego pode contrariar o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.-----

----- Da informação, o técnico, menciona que “o executivo poderá autorizar a referida prorrogação dos dois anos nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de cedência de lotes no loteamento do Vale Galego”, quando a sua redação refere “a) concluir a construção no lote no prazo de 5 anos para, podendo a requerimento fundamentado, requerer à Câmara Municipal a autorização da prorrogação do prazo de um ano, por duas vezes apenas”. -----

----- O **Presidente da Câmara** solicitou a presença do Técnico responsável para vir prestar os devidos esclarecimentos. -----

----- O Eng. Luís Cardiga Lopes, acedeu e esclareceu o seguinte que se passa a transcrever:-----

----- *De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) o Requerente tem direito a dois anos de prorrogação. A alínea a) do artigo 9º do Regulamento de cedência de lotes no loteamento do Vale Galego, permite a prorrogação por dois anos na totalidade, tendo de ser solicitado um ano, mais um ano. Acontece que por força do ponto 5 do RJUE o Requerente apenas pode solicitar uma vez a prorrogação, pelo que se o executivo lhe der agora um ano, implica por força do RJUE não se lhe poder conceder o segundo ano a que têm direito. Assim, e dado que o Regulamento prevê 2 anos e o requerente por força do RJUE tem direito a dois anos. e atendendo que a fundamentação para o pedido de prorrogação é por motivos de saúde. -----

----- **PONTO 3 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2426 sobre o assunto:**

"Teleassistência domiciliária: Análise e subsequente atribuição do serviço " Proc. 2019/650.10.104/6

- para deliberação;-----

----- Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a ratificação da atribuição do serviço de teleassistência domiciliária, nos termos da informação supra identificada. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 2204 sobre o assunto: "Reabilitação/Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da
Fundada - Auto de Medição n.º 5" Proc. 2018/300.10.001/17 - para deliberação;-----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade
auto de medição n.º 5 de trabalhos normais, referentes à empreitada supramencionada, adjudicada à
firma Diamantino Jorge & Filho, S.A., no montante de € 62 025,78 (sessenta e dois mil e vinte e cinco euros e
setenta e oito cêntimos).-----

----- PONTO 5 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 2229 sobre o assunto: "Loteamento Municipal de Fundada" Proc. 2019/300.10.003/12 - para
deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Informação n.º 2229.-----

----- Assunto: " Loteamento Municipal de Fundada ". -----

----- Com a preocupação de criar condições para diversificar o parque habitacional, e
consequentemente, proporcionar condições para a fixação de população no concelho de Vila de Rei e o
desenvolvimento do concelho, foi criado o Loteamento Municipal de Fundada.-----

----- Assim, em 3 de agosto de 2005, foi publicado o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno
Integrados no Loteamento Municipal da Fundada, que veio a determinar as condições para a venda dos
respetivos lotes, e em concreto a venda por um valor abaixo da média de venda (€22,50/m²), com a
existência de um parque habitacional acessível e com infraestruturas adequadas. Em julho de 2014 o
valor de venda foi reduzido para € 15,00/m².-----

----- A condição imposta aos novos proprietários estabelecida no Artigo 4º do mencionado
Regulamento consistiu na imposição do prazo de um ano após a escritura pública de compra e venda



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

para dar início à construção, tendo 3 anos para a concluir, se por causa que não lhe for imputável não cumprir aqueles prazos, deveria requerer ao Presidente da Câmara Municipal a prorrogação do prazo.

Em situação de incumprimento conduziria à reversão do lote a favor do Município. -----

----- Através das respetivas hastas públicas foram vendidos lotes da urbanização, no entanto, o respeito pelos prazos, impostos regulamentarmente, não foram respeitados pelos proprietários. -----

----- A crise económica por que atravessou o mercado imobiliário e a nossa economia no geral, terá sido uma das causas para o afrouxamento no investimento imobiliário, também ele patente em Vila de Rei. Não ficando alheios a essa situação o Município de Vila de Rei não deu início a nenhum processo de reversão. -----

----- Porém, decorridos mais de 10 anos, sem que os lotes tenham sido objeto de qualquer construção de edificações, foram tomadas medidas de forma a não prejudicar o fim para o qual o loteamento foi criado, nomeadamente, a fixação de população, proporcionando a qualquer pessoa situações vantajosas em comparação com as do mercado imobiliário. -----

----- Considerando que: -----

----- 1. Em junho de 2016 entrou em vigor a alteração às normas do n.º 1 do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada, passando este a ter a seguinte redação, cuja aplicabilidade se operara para os casos futuros de venda de lotes: --- -----

----- ARTIGO 4.º -----

----- 1 - O comprador deverá: -----

----- a) concluir a construção no lote no período de 5 anos para, podendo a requerimento fundamentado, requerer à Câmara Municipal a autorização da prorrogação do prazo de um ano, por duas vezes apenas;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- b) aceitar que a transmissão ou sucessão do lote não interrompe a contagem do respetivo período e prorrogações. -----

----- 2. Esta alteração ocorreu produzindo efeitos para os casos futuros, não abrangendo os anteriores compradores, encontrando-se estes vinculados aos prazos mais restritivos nas anteriores normas. -----

----- 3. Foram já decorridos mais de 14 anos sem que os proprietários tivessem construído nos respetivos lotes, havendo lugar a reversão por parte do Município de Vila de Rei. -----

----- 4. Se deverá procurar criar condições semelhantes em todos os loteamentos municipais. ---

----- Propõe-se ao Executivo Camarário, enquanto órgão competente para deliberar sobre a reversão dos lotes urbanos, que delibere:-----

----- - a autorização do prazo de 10 dias após a notificação de cada proprietário, para entregar o pedido de prorrogação pelo período de um ano, para a construção de edificação e de que a transmissão ou sucessão do lote não interrompe a contagem do respetivo prazo;-----

----- - esse prazo de um ano poderá ser, prorrogado por igual período, se devidamente fundamentado; -----

----- - Decorrido esse prazo sem que apresente o mencionado pedido, considerar-se-á que incorrerá em incumprimento nos termos regulamentares, dando-se início ao respetivo procedimento de reversão. -----

----- À consideração superior," -----

----- Após análise da proposta acima supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o conteúdo da presente propostas. -----

----- **PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Nomeação de Conselheiro e de Equipa para a Igualdade na Vida Local - (EIVL)" Proc. 2019/150.10.500/8 - para .**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Proposta.**-----

----- **Assunto: “Nomeação de Conselheiro e de Equipa para a Igualdade na Vida Local - (EIVL)”.** Considerando que o Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação entre o Município de Vila de Rei e a Comissão para a Igualdade de Género (CIG), foi aprovado por unanimidade, pelo executivo camarário, em reunião de Câmara realizado em 03 de maio de 2019, ata n.º 10/2019. -----

----- Considerando que a concretização da realização de assinatura ao respetivo Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação, será efetivado no dia 06 de junho de 2019, entre Município de Vila de Rei e a Comissão para a Igualdade de Género (CIG). -----

----- Este acordo entre as duas entidades promoverá o desenvolvimento desta vertente de Género e de Igualdade e Não discriminação tão importante nas políticas municipais, como forma de criar medidas pró-ativas que reforcem o exercício da cidadania democrática em qualquer situação na vida quotidiana no Concelho de Vila de Rei. -----

----- Assim, considerando os conteúdos das Cláusula Quarta (Obrigações do Município) e da Cláusula Quinta, (Equipa para a igualdade na Vida Local (EIVL)), do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não discriminação, proponho as seguintes nomeações: -----

----- Cláusula Quarta (Obrigações do Município): -----

----- Conselheira interna: Dra. Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires. -----

----- Conselheira Externa: Enfermeira, Maria Isabel Nunes Mendes. -----

----- Cláusula Quinta (Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)): -----

----- Passam a integrar a EIVL, designadamente:-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

----- Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei - Dr. Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Conselheira interna: Dra. Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires; -----

----- Conselheira Externa: Enfermeira, Maria Isabel Nunes Mendes; -----

----- Dirigentes da Câmara Municipal das seguintes áreas: -----

----- Área recursos humanos – Dra. Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo; -----

----- Área do Orçamento – Dr. Domingos Laranjeira Mendes; -----

----- Área do Urbanismo – Eng. Luís Manuel Cardiga Lopes; -----

----- Área da Intervenção Social – Dra. Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires; ---

----- Área da Saúde – Dra. Helena Manuela da Silva Ribeiro da Cruz; -----

----- Área da Educação – Dra. Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires; -----

----- Representantes da Assembleia Municipal até ao máximo de quatro pessoas, sendo que pelo menos um deverá ser o/a Presidente da Junta de freguesia. -----

----- Em próxima sessão da Assembleia Municipal, deverá dar-se conhecimento do Protocolo aprovado, e da Equipa que passará a integrar a EIVL, bem como, a nomeação pela Assembleia Municipal de quatro dos seus representantes de entre eles, um Presidente da Junta de Freguesia.-----

----- Assim, com a constituição da EIVL, contribuiremos para trabalhar em sinergia garantindo uma plena cidadania, que remete para a importância da inclusão como princípio fundamental da Igualdade de Género e Não Discriminação, em todos os domínios da nossa sociedade.-----

----- Após todas as deliberações e conhecimentos legais da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, deverão ser objeto de publicitação nos termos gerais junto dos munícipes.” -----

----- Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, os Conselheiros e a Equipa para a Igualdade na Vida Local - (EIVL) conforme o conteúdo na presente proposta.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- **PONTO 7 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente**
n.º 2508 sobre o assunto: "Designação dos profissionais para a determinação do nível de
conservação dos edifícios localizados nas áreas de reabilitação urbana (ARU) do concelho de Vila
de Rei" Proc.2019/450.10.444/1 - para deliberação; -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, designar os técnicos Luís Manuel Cardiga
Lopes – inscrito na ordem dos engenheiros técnicos sob o n.º 12874, Bruno Filipe Laranjeira Tereso –
inscrito na ordem dos engenheiros técnicos sob o n.º 13354 e Diogo Gonçalo Pinto Nunes - inscrito na
ordem dos engenheiros técnicos sob o n.º 20707, para que possam realizar as vistorias para determinar
o grau de conservação das edificações no âmbito dos processos de reabilitação urbana. -----

----- **PONTO 8 - "Relatório de Utilização da Rede Wifi - Turismo de Portugal" Proc.**
2019/150.20.302/1 - para conhecimento; -----

----- A Câmara tomou conhecimento do Relatório de Utilização da Rede Wifi - Turismo de Portugal.

----- **PONTO 9 - Relatório Final - "Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios**
Municipais e iluminação pública, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central
de Compras do Médio Tejo" Proc. 2019/300.10.005/182 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Relatório Final. -----

----- Assunto: "Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e
iluminação pública, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do
Médio Tejo ". -----

----- Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação pública,
ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo. -----

----- O presente relatório visa dar cumprimento ao estabelecido no artigo 124º do Código dos



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.-----

----- No seguimento da disponibilização do relatório preliminar e audiência prévia pela plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt em 15/05/2019, a todos os concorrentes, tendo decorrido o prazo de 3 dias úteis, não foi recebida qualquer reclamação por parte das firmas concorrentes. -----

----- Desta forma entende-se que deverá ser efetuada a adjudicação da seguinte forma: -----

----- - Lote 1 (BTN): EDP COMERCIAL, Comercialização de Energia, S.A., pelo valor total de 172 648,29 € (cento e setenta e dois mil seiscientos e quarenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA; -----

----- - Lote 2 (BTE): GALP POWER, S.A., pelo valor total de 57 365,43 € (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA; -----

----- - Lote 3 (MT): GALP POWER, S.A., pelo valor total de 140 216,83 € (cento e quarenta mil duzentos e dezasseis euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA. -----

----- Desta forma, solicita-se a aprovação do presente relatório pelo Executivo Camarário.”-----

----- Após análise da proposta o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o Relatório da Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação publica, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo, conforme o conteúdo da presente proposta.-----

----- **PONTO 10 - Informação da Divisão e Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2592 sobre o assunto: "Lote n.º 6 da Zona Industrial de Souto." Proc. 2019/300.10.003/11 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Informação n.º 2592.**-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Assunto: “Lote n.º 6 da Zona Industrial de Souto ”. -----

----- Sobre o assunto supra identificado importa informar o seguinte: -----

----- 1. O gerente da firma J.N. Carvalho – Automação Industrial Unipessoal, Lda., proprietária do lote n.º 6 da Zona Industrial de Souto, em data de 16 de maio último, veio apresentar a sua vontade de devolução do lote ao Município tendo em conta que foram ultrapassados os prazos para a construção das respetivas edificações industriais pretendidas, por um conjunto de razões que se prendem essencialmente com as alterações da atividade, planos e projetos da empresa. -----

----- 2. Considerando que as Zonas Industriais de Vila de Rei foram criadas com o intuito de proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento económico do concelho, através da venda de lotes a um preço simbólico, garantindo espaços adequados à implantação de empresas. -----

----- 3. Considerando que a procura de lotes é constante de ano para ano, e considerando que se pretende de uma forma regulamentada, transparente e justa, fazer cumprir o objetivo político de desenvolver a atividade económica no concelho, consequentemente, importa proceder de forma rigorosa à gestão dos lotes a ceder nas zonas industriais municipais. -----

----- 4. Considerando o interesse municipal para promover as zonas industriais como um centro fulcral para a economia do concelho de Vila de Rei, afigura-se-nos coerente a proposta apresentada pela firma J.N. Carvalho – Automação Industrial Unipessoal, Lda. que reconhece a responsabilidade da desistência do lote industrial. -----

----- 5. Neste sentido, e dado estarem reunidas as condições para a rescisão por acordo, e no âmbito da gestão das zonas industriais, propõe-se a aprovação da rescisão do referido contrato através da respetiva escritura de distrate. -----

----- 6. Pelo que se apresenta à consideração superior a aprovação da proposta apresentada para a reversão do lote n.º 6 da Zona Industrial de Souto, a favor do Município. Em caso de admissão, deverá a



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

outorga do contrato ser efetuada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos, nos termos legais. -----

----- À consideração superior," -----

----- Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a reversão do lote n.º 6 da Zona Industrial de Souto, a favor do Município, nos termos da presente proposta. -----

----- **PONTO 11 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2590 sobre o assunto: "Pedido de Prorrogação do prazo - Artigo 9.º do Regulamento de cedência de lotes de terreno do loteamento do Vale Galego" proc. 2019/300.10.003/6 - para deliberação;**-----

----- Antes da discussão do presente ponto ausentou-se o Vereador António Jorge Martins Tavares, no âmbito do Decreto –Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, art-º nº 69, nº1, alínea a).-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Informação n.º 2590.** -----

----- **Assunto: "Pedido de Prorrogação do prazo - Artigo 9.º do Regulamento de cedência de lotes de terreno do loteamento do Vale Galego ".**-----

----- Na sequência da deliberação do Executivo Camarário, que ocorreu na reunião realizada em 05 de abril de 2019, foram notificados os proprietários dos referidos lotes: lote 8, lote 9, lote 10, lote 11, lote 12, lote 20, lote 23, lote 25, lote 27, lote 29, lote 32, lote 33, lote 42, lote 52, lote 54, lote 61 e lote 62 do loteamento do Vale Galego. -----

----- Todos os proprietários realizaram o pedido de prorrogação ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento de cedência de lotes de terreno do loteamento do Vale Galego, com a exceção do lote 52,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

pois o mesmo já tinha sido transmitido, estando a ainda a decorrer o prazo para apresentar o pedido de prorrogação. -----

----- Da análise ao referido requerimento e tendo em vista a deliberação do Executivo Camarário de 05 de abril de 2019 em referência a alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento de Cedência de Lotes Integrados do Loteamento do Vale Galego, considero, que se encontram reunidas as condições para a aprovação do pedido de prorrogação.-----

----- Face ao exposto e salvo melhor opinião, submete-se à consideração do executivo da Câmara Municipal de Vila de Rei, que delibere sobre os pedidos de prorrogação pelo prazo de 1 ano, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento de Cedência de Lotes Integrados do Loteamento do Vale Galego.-----

----- À consideração superior," -----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a prorrogação dos pedidos supramencionados, pelo prazo de 1 ano, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento de Cedência de Lotes Integrados do Loteamento do Vale Galego.- -----

----- Retomou aos trabalhos o Vereador António Jorge Martins Tavares. -----

----- **PONTO 12 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos - Ano 2020" Proc. 2019/100.10.200/1 - para deliberação;**-----

----- Após análise da proposta supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Vereador do Partido Socialista, recusar a



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

transferência de competências - Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, preconizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro para o ano de 2020. -----

----- Mais deliberou submeter à consideração da Assembleia Municipal.-----

----- **PONTO 13 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 2564 sobre o assunto: "3.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei" Proc.2018/150.10.100/3 - para deliberação;**-----

----- Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, proceder à discussão pública da 3.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, publicitando pelo período de 20 dias, com 5 dias de antecedência, a publicar: num jornal regional, num jornal nacional, na plataforma colaborativa e na página da internet do município. -----

----- **PONTO 14 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de 1.ª alteração ao mapa de pessoal para 2019" Proc.2019/150.20.200/1 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Proposta.**-----

----- **Assunto: "Proposta de 1.ª alteração ao mapa de pessoal para 2019".** -----

----- O mapa de pessoal é um instrumento de planeamento da gestão de recursos humanos que materializa a previsão dos trabalhadores que se prevê serem necessários, para anualmente, levar a cabo a realização das atividades dos serviços, no quadro das atribuições dos órgãos do município e das estratégias por este previamente definidas.-----

----- A gestão dos recursos humanos, é por natureza contingencial, dependendo de múltiplos fatores, nomeadamente, recursos financeiros, recursos materiais, formação, tecnologia etc.-----

----- Daí que o mapa de pessoal, assuma um carácter dinâmico, mediante a possibilidade de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

alteração sempre que se revele necessário, por forma a dar resposta célere e eficaz, aos problemas com que nos confrontamos diariamente e às solicitações e expetativas dos munícipes.-----

----- É preocupação do município prestar continuada e sucessivamente mais e melhores serviços à população, por outro lado o município encara positivamente o processo de descentralização de competências da administração central para a administração local, sendo ainda que Vila de Rei integra um projeto intermunicipal (financiado pelo Portugal 2020) de combate ao insucesso escolar sendo que também este ultimo implica a contratação de recursos humanos para a sua concretização, os quais deverão iniciar as suas funções no início do próximo ano letivo.-----

----- Atento a estes fundamentos e uma vez efetuado um diagnóstico mais atualizado da necessidade de pessoal existente, torna-se necessário, para assegurar a prestação do serviço público essencial com qualidade, reforçar de imediato o universo do pessoal, com o recrutamento de trabalhadores, com carácter temporário, ou seja, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com vista a proporcionar mais e melhor atendimento até em virtude de acentuado acréscimo do número de visitantes nos nossos equipamentos infraestruturais, culturais e turísticos pelo que proponho a alteração ao mapa de pessoal para 2019 com a criação dos seguintes lugares, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual: -----

----- - 1 Técnico Superior (Psicologia Clínica), ao abrigo da alínea a), do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 57.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua atual redação, para subunidade orgânica Ação Social, Saúde e Educação; -----

----- - 1 Assistente Técnico, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 57.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua atual redação, para subunidade orgânica Ação Social, Saúde e Educação; -

----- - 2 Assistentes Operacionais (Serviços Gerais), ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 57.º, da



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua atual redação, para a subunidade orgânica Ação Social, Saúde e Educação; -----

----- - 3 Assistentes Operacionais (serviço de refeitório) ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua atual redação, para a subunidade orgânica Ação Social, Saúde e Educação, atendendo à iminência de o município poder vir a ter a necessidade de assegurar o funcionamento do refeitório do agrupamento de escolas de Vila de Rei; -----

----- - 2 Assistentes Operacionais (um deles motorista de pesados e condutor de máquinas pesadas) ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua atual redação para a subunidade orgânica Espaços Verdes e Ambiente; -----

----- - 1 Assistente Operacional (com conhecimentos de mecânica) ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na sua atual redação para a subunidade orgânica Obras Públicas; -----

----- - 1 fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 2.ª classe; -----

----- - 1 assistente operacional para a subunidade de Turismo. -----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário, aprovou por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Vereador do Partido Socialista, 1.ª alteração ao mapa de pessoal para 2019. -----

----- Mais deliberou por unanimidade encaminhar o documento para análise da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 15 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação"**

Proc.2019/150.10.100/6 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Proposta.-----

----- Assunto: “Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação”.-----

----- Após a análise do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, sobre a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais do domínio da educação, o Município de Vila de Rei não pretende aceitar este diploma da forma como foi elaborado. -----

----- Numa visão generalista sobre o mesmo, trata-se de um diploma redutor, pois sente-se a falta de confiança no poder local, em que apenas se trata de transferência de verbas para manter o sistema até então implementado, não existindo uma abertura para o papel dos autarcas e para o poder local no processo de decisão estratégica. -----

----- O envelope financeiro está definido, mas o mesmo foi reduzido, o que torna todo o processo incomportável, dado só serem financiadas as despesas com assistentes operacionais e assistentes técnicos (ficando os técnicos superiores fora do financiamento) e não incluindo as despesas com as ajudas de custo, vestuários, artigos pessoais e transportes relativos a visitas de estudos e outras, e as despesas com os livros, documentação técnica, material de educação, cultura e recreio. -----

----- Por outro lado, os encargos com a conservação das instalações no valor de € 20.000,00 são manifestamente insuficientes para a despesa que é necessária realizar anualmente, nomeadamente nas instalações da Escola Básica e Secundária, do Jardim de Infância e do Pavilhão Desportivo.-----

----- Desta forma, não sendo transferidas competências pedagógicas e curriculares para o território, sendo esta uma área fundamental para o Município de Vila de Rei, este diploma traduz-se num retrocesso relativamente ao Contrato Interadministrativo que o Município assinou em 2015, em que o plano Estratégico Educativo Municipal, que tem uma importância fundamental, não tem uma única referência neste novo diploma.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Não está igualmente previsto o financiamento para o transporte escolar, o que significa mais uma despesa para o Município de Vila de Rei.-----

----- Os diretores dos agrupamentos de escolas vêm também o seu papel reduzido, pois são impossibilitados de receber novas competências de gestão, através da possibilidade de subdelegação acordada com órgãos municipais e os órgãos da administração escolar dos agrupamentos de escolas.

----- Outro exemplo de restrição da atuação dos Diretores dos agrupamentos é a entrada de um membro do Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas, no Conselho Municipal de Educação, o que sendo o Diretor o Presidente do Conselho Pedagógico, não se entende o papel deste novo membro.-----

----- Concluindo, o Município de Vila de Rei não pretende aprovar esta transferência de competências na área da educação para o ano de 2019 tal como é apresentada no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, mas está confiante que, no curto prazo, seja promulgada uma correção ao presente diploma, que vá de encontro ao que está estabelecido no Contrato Interadministrativo em vigor, possibilitando a respetiva aprovação para o ano de 2020.”-----

----- Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Vereador do Partido Socialista, não aprovar a transferência de competências na área da educação para o ano de 2019 tal como é apresentada no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.-----

----- Mais deliberou por unanimidade encaminhar o documento para análise da Assembleia Municipal.-----

----- **PONTO 16 - 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes opções do Plano para o ano Financeiro 2019 Proc. 2019/150.10.500/10 - para deliberação;**-----

----- Após análise daqueles documentos, que se dão por integralmente reproduzidos na presente



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

ata e vão ficar arquivados na pasta dos documentos desta reunião ordinária, o Executivo Camarário, deliberou aprovar por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenções do Vereador do Partido Socialista, a 2.ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2019. --- -----

----- A 2ª Revisão do Orçamento, que importa na receita com reforços no valor de € 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos euros) e na despesa com reforços e reduções no valor de € 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos euros) e € 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil euros) respetivamente. -----

----- Mais deliberou considerá-la em condições de ser presente à Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 17 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Dec.-Lei n.º 57/2019, de 30/04 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias e respetivo acordo de transferência de recursos" Proc.2019/150.10.500/10- para deliberação; -----**

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Proposta.**-----

----- **Assunto: "Dec.-Lei n.º 57/2019, de 30/04 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias e respetivo acordo de transferência de recursos ". -----**

----- Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece a Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais, foi publicado o Dec.-Lei n.º 57/2019, de 30/04 que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. Contudo este último diploma legal prevê a transferência de competências já anteriormente delegadas nas Juntas de Freguesia ao abrigo do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (com exceção da atividade de guarda-noturno) o que aliás levou à celebração de contratos de execução com cada uma das 3 Juntas de Freguesia do concelho, os quais se mantêm ainda em vigor, propõe-se a aprovação da transferência de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

- competências agora previstas a saber: -----
- a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
 - g) A utilização e ocupação da via pública;-----
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;-----
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Atendendo ao facto de que não são atualmente transferidos recursos relacionados com a atividade de guarda-noturno (agora excluída da transferência em causa) propõe-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Dec.-Lei n.º 57/2019, de 30/04, mais se propõe a aprovação da transferência dos recursos nos mesmos montantes atualmente transferidos conforme consta dos quadros abaixo para cada uma das Juntas de Freguesia:-----

	Vila de Rei		
	km/nº	Custo unitário	Total (€)
Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes			0,00 €
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	250	204,00 €	51 000,00 €
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão			0,00 €
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	4 u	375,00 €	1 500,00 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico			
Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior			
Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização:	100 u	40,00 €	4 000,00 €
1 - Utilização e ocupação da via pública			
2 - Afixação de publicidade de natureza comercial			
3 - Atividade de exploração de máquinas de diversão			
4 - Recintos improvisados			
5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.			
6 - Realização de acampamentos ocasionais			
7 - Realização de fogueiras e queimadas			
Total a transferir (valor anual)			56 500,00 €

	Fundada		
	km/nº	Custo unitário	Total (€)
Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes			4 000,00 €
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	60	306,00 €	18 360,00 €
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão			1 500,00 €
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados			1 100,00 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico			
Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior			
Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização:	7 u	20,00 €	140,00 €
1 - Utilização e ocupação da via pública			
2 - Afixação de publicidade de natureza comercial			
3 - Atividade de exploração de máquinas de diversão			
4 - Recintos improvisados			
5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.			
6 - Realização de acampamentos ocasionais			
7 - Realização de fogueiras e queimadas			
Total a transferir (valor anual)			25 100,00 €



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

	São João do Peso		
	km/nº	Custo unitário	Total (€)
Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes			500,00 €
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	35	306,00 €	10 710,00 €
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão			2 500,00 €
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados			250,00 €
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico			
Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior			
Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização:	5 u	20,00 €	100,00 €
1 - Utilização e ocupação da via pública			
2 - Afixação de publicidade de natureza comercial			
3 - Atividade de exploração de máquinas de diversão			
4 - Recintos improvisados			
5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.			
6 - Realização de acampamentos ocasionais			
7 - Realização de fogueiras e queimadas			
Total a transferir (valor anual)			14 060,00 €

----- À consideração superior.” -----

----- Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias e respetivo acordo de transferência de recursos, conforme o conteúdo da presente proposta. -----

----- PONTO 18 - Informação do Gabinete de Apoio à Presidência n.º 2387 sobre o assunto: "Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Apoio à Plantação de árvores" Proc. 2018/850.10.003/25 - para deliberação;-----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 180,00 (cento e oitenta euros), à requerente Laurinda de Jesus Delgado Antunes, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de Apoio à Plantação de Árvores.-----

----- PONTO 19 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 2678 sobre o assunto: "Preço de venda de uma pulseira para o Festival Rock na Vila" Proc. 2019/350.10.600/1429 - para deliberação;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epigrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Informação n.º 2678.**-----

----- **Assunto:** “Preço de venda de uma pulseira para o Festival Rock na Vila.”-----

----- Considerando que: -----

----- O evento do Rock na Vila é um dos principais eventos que o Município de Vila de Rei organiza todos os anos, estando já na sua 16.ª edição; -----

----- - Este evento atrai cada vez mais pessoas ao concelho de Vila de Rei e foi nomeado nos últimos 4 anos para os Iberian Festival Awards;-----

----- - O material de merchandising é uma importante fonte de divulgação do evento e do concelho;-----

----- - O custo unitário da pulseira é de € 0,30 acrescido de IVA (€ 0,36 com IVA incluído);-----

----- - É da competência da Câmara Municipal a fixação dos preços de venda, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (Lei das Finanças Locais); -----

----- Desta forma, solicita-se a determinação e aprovação do preço de venda para a pulseira pelo Executivo Camarário, sendo que, salvo melhor opinião, entendemos que a fita deveria ser vendida ao preço de €1 (iva incluído).” -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, Preço de venda de uma pulseira para o Festival Rock na Vila, pelo valor de €1 (iva incluído). -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.02h, da qual, para constar



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----
